



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

Setor Bancário Norte Quadra 02 Bloco N 12º Andar, Edifício CNC III - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-020

Telefone: 61 33126605 - <http://www.anm.gov.br>

## ATA DA 64ª REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA

Aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, às quatorze horas e trinta e três minutos, em videoconferência com o uso do Microsoft Teams (plataforma unificada de comunicação e colaboração), teve início a **64ª Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Mineração - ANM** transmitida ao vivo pelo YouTube (plataforma de compartilhamento de vídeos) e disponível para acesso no link: [https://www.youtube.com/watch?v=\\_leZwld2D0w&t=8352s](https://www.youtube.com/watch?v=_leZwld2D0w&t=8352s). A sessão foi presidida pelo **Diretor-Geral Mauro Henrique Moreira Sousa** e contou com a presença do **Diretor Guilherme Santana Lopes Gomes** do **diretor Tasso Mendonça Júnior**, do **Diretor Roger Romão Cabral** e do **Diretor Caio Mário Trivellato Seabra Filho**. Também estiveram presentes o **Procurador-Chefe Thiago de Freitas Benevenuto** representando a Procuradoria Federal Especializada junto à ANM - PFE/ANM, o **Ouvidor interino André Elias Marques**, representando a Ouvidoria - OUV, e o **Secretário-Geral Caio Vasconcelos de Azevedo** da Secretaria Geral - SG. O Diretor-Geral iniciou a sessão cumprimentando os diretores, o Procurador-Chefe, o Ouvidor, demais servidores presentes, advogados inscritos para sustentação oral e o público que acompanhava a sessão. De pronto, encetou os assuntos em pauta, iniciando-os com a aprovação da ata da reunião deliberativa pública anterior, a 62ª Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada (62ª ROP):

### APROVAÇÃO DE ATA

#### 1. ATA DA 62ª REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA DIRETORIA COLEGIADA.

PROCESSO Nº: **48051.003848/2024-05**

INTERESSADA: Agência Nacional de Mineração.

Aprovada a Ata da 62ª ROP, o Diretor-Geral passou a palavra ao diretor Caio Seabra para a relatoria do item 5.1.1, que trata de matéria regulatória de interesse coletivo e difuso:

□

### MATÉRIA REGULATÓRIA

#### 5. DIRETOR CAIO MÁRIO TRIVELLATO SEABRA FILHO

## **5.1 ASSUNTO: Proposta de alteração normativa (Resolução ANM nº 95/2022, que dispõe sobre segurança de barragens de mineração).**

### **5.1.1 PROCESSO Nº: 48051.001903/2020-91**

INTERESSADO: Agência Nacional de Mineração.

**VOTO:** Considerando as competências legais desta Agência e a expertise técnica sobre a regulação e fiscalização da segurança de barragens de mineração. Considerando os resultados regulatórios e a experiência advinda da aplicação da Resolução ANM nº 95/2022. Considerando terem sido adotados os trâmites necessários ao processo decisório, que incluem participação social, manifestação técnica e análise jurídica, dentro dos prazos e recursos disponíveis nesta Agência. E considerando ainda a relevância do tema para a sociedade brasileira e o setor mineral, **VOTO PELA APROVAÇÃO DA MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE ALTERA A RESOLUÇÃO ANM Nº 95 DE 2022 (MINUTA SEI 13599740).**

Antes da deliberação por parte dos diretores, o diretor-geral e os demais diretores parabenizaram o trabalho realizado pelo relator e pela Superintendência de Segurança de Barragens de Mineração, de modo que todos foram favoráveis à minuta apresentada e à deliberação.

O Diretor-Geral aproveitou a oportunidade para informar a todos que, em virtude de uma infecção que acometeu as vias respiratórias do Diretor Guilherme Gomes, os votos a serem relatados por ele ficarão a cargo do Diretor-Geral, nos termos do que prevê o art. 21, §2º da Resolução ANM nº 170 de 21 de junho de 2024.

**DELIBERAÇÃO:** O voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

Concluída a deliberação da matéria regulatória, passou-se a tratar os itens com matérias para as quais houve pedido de sustentação oral. O diretor-geral, então, passou a palavra ao diretor Guilherme Gomes, para relatoria do item 2.4.1, uma vez que informou ter condições para relatar o item com pedido de sustentação oral:

## **MATÉRIAS COM SUSTENTAÇÃO ORAL**

### **2. DIRETOR GUILHERME SANTANA LOPES GOMES**

**ASSUNTO: VOTO VISTA. Homologação da renúncia e bloqueio definitivo da área.**

#### **2.4.1 PROCESSO Nº: 27203.003354/1960-46**

INTERESSADO: Vale S.A.

**SUSTENTAÇÃO ORAL:** a Sra. Luiza Mello Souza, representante legal do interessado, proferiu sustentação oral que se encontra registrada no intervalo de 46'51" a 50'43" da gravação da sessão, disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=\\_leZwld2D0w&t=8352s](https://www.youtube.com/watch?v=_leZwld2D0w&t=8352s)

**VOTO DO REVISOR (Diretor Guilherme Santana Lopes Gomes):** Considerando que o pedido de renúncia está devidamente instruído, somos favoráveis à homologação da renúncia ao direito minerário e contrário ao bloqueio da área para fins de disponibilidade por haver reserva remanescente no local. Assim divergindo do voto do relator VOTO por Homologar o pedido de Renúncia, mas NEGOU bloqueio da área para fins de disponibilidade, devendo a área ser disponibilizada para fins de Lavra na

forma prevista no art. 26 do Decreto-Lei nº 227, de 1967 - Código de Mineração.

**VOTO DO RELATOR (Diretor-Geral Mauro Henrique Moreira Sousa)** Diante do exposto, considerando o relatório e fundamentação acima, a instrução processual, as análises técnicas emitidas nos autos e com base na competência delegada pela alínea “d”, inciso I do art. 1º da Portaria Ministerial nº 5/1995, VOTO por HOMOLOGAR A RENÚNCIA ao Decreto nº 49658/60, retificado pela Portaria nº 1258/80, com consequente BLOQUEIO da área para futuros requerimentos.

Aberta a deliberação, o Diretor Tasso Mendonça concordou com o voto Revisor no sentido de se homologar a renúncia ao direito minerário. Porém, entendeu que, quanto ao bloqueio da área, tal decisão deveria ser adotada em um segundo momento, após análise das áreas técnica da ANM em decorrência de eventuais pedidos dos órgão ambientais. O Diretor Roger Cabral seguiu o entendimento do Diretor Tasso Mendonça, para que o bloqueio da área fique postergada para definição em ocasião futura, conforme demanda da sociedade e dos órgãos envolvidos.

Em seguida, a Dra. Luiza Mello Souza se utilizou da prerrogativa legal do advogado para elucidar questão de fato e solicitou o esclarecimento acerca da deliberação adotada pelos Diretores Tasso Mendonça e Roger Cabral. O Diretor Tasso Mendonça se manifestou dizendo que seu voto foi encaminhado no sentido de ouvir as partes afetadas a respeito da necessidade ou não do bloqueio da área, de forma que não vislumbra interesse da Vale S.A nesse bloqueio, mas que caberia ao órgão ambiental e aos residentes afetados pela mineração opinarem sobre essa medida. Dessa forma, o Diretor entende por não promover o bloqueio da área apenas com o pedido da empresa interessada, uma vez que considera importante ouvir os demais interessados. O Diretor Roger Cabral concordou com o posicionamento do Diretor Tasso Mendonça, acrescentando que a decisão sobre o bloqueio da área depende de outros fatores, tais como o conteúdo do plano de fechamento de mina apresentado e do relatório de execução, considerando que a análise desse bloqueio neste momento processual seria precipitada. O Diretor Caio Seabra concorda com o voto do Revisor quanto à homologação da renúncia e adere às manifestações dos Diretores Tasso e Roger quanto à impossibilidade de definição do bloqueio da área neste momento. Com isso, o Diretor Guilherme Gomes sugeriu que seja aberta a votação quanto à homologação da renúncia ao direito minerário e, após homologada, que os autos sejam encaminhados à Superintendência de Fiscalização para que proceda com a análise sobre eventual bloqueio ou não. Finalizados os debates, os diretores acordaram que o processo deverá ser baixado em diligência, com o encaminhamento à Superintendência de Fiscalização da ANM, nos termos do disposto no art. 19 da Resolução ANM nº 68/2021.

**DELIBERAÇÃO:** processo baixado em diligência à Superintendência de Fiscalização, nos termos do disposto no art. 19 da Resolução ANM nº 68/2021, para que seja realizada nova instrução processual com o posterior encaminhamento à deliberação da Diretoria Colegiada.

Em seguida, o Diretor-Geral passou a palavra ao Diretor Tasso Mendonça para relatoria dos itens 3.8.2 e 3.10.2, com pedido de sustentação oral:

### **3. DIRETOR TASSO MENDONÇA JÚNIOR**

#### **3.8. ASSUNTO: Pedido de reconsideração contra decisão da diretoria.**

##### **3.8.2 PROCESSO Nº: 48413.826112/2015-52**

INTERESSADO: Mineração União Balsa Nova Ltda.

SUSTENTAÇÃO ORAL: o Sr. Marcelo Gandolfi Siqueira, representante legal da interessada, proferiu

sustentação oral que se encontra registrada no intervalo de 1:23'50" a 1:31'12" da gravação da sessão, disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=\\_leZwld2D0w&t=8352s](https://www.youtube.com/watch?v=_leZwld2D0w&t=8352s)

**VOTO:** Por todo exposto, **VOTO** pela admissibilidade recursal, ao tempo que recomendo: i) conhecer do recurso; ii) dar provimento no mérito e; iii) anular o despacho publicado no DOU de 06/04/2022, que indeferiu o requerimento de concessão de lavra.

**DELIBERAÇÃO:** voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

### **3.10 ASSUNTO: Recurso contra indeferimento do requerimento de lavra.**

#### **3.10.2 PROCESSO Nº: 48413.826250/2015-31**

INTERESSADO: Mineração União Balsa Nova Ltda.

SUSTENTAÇÃO ORAL: o Sr. Marcelo Gandolfi Siqueira, representante legal da interessada, proferiu sustentação oral que se encontra registrada no intervalo de 1:23'50" a 1:31'12" da gravação da sessão, disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=\\_leZwld2D0w&t=8352s](https://www.youtube.com/watch?v=_leZwld2D0w&t=8352s)

**VOTO:** Por todo exposto, **VOTO** pela admissibilidade recursal, ao tempo que recomendo: i) conhecer do recurso; ii) dar provimento no mérito e; iii) anular o despacho publicado no DOU de 06/04/2022, que indeferiu o requerimento de concessão de lavra.

**DELIBERAÇÃO:** voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

O Diretor-Geral pontuou a existência de dois pedidos de sustentação para o item 1.4.1 que foram indeferidos pela Secretaria-Geral, conforme o estabelecido no art. 18, §3º do Regimento Interno, e que, não obstante, irá conceder a palavra às representantes legais dos interessados, Sra. Izabella Mattar e Rachel Mendonça, em razão de peticionamento recente e para que fique clara a situação processual. Informa ainda que não irá apresentar o voto neste momento diante da petição apresentada nos autos.

As considerações da Sra. Izabella Mattar, representante legal da interessada Ferro Brasil Mineração Ltda, se encontram registradas no intervalo de 1:42'14" a 1:43'32" da gravação da sessão, disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=\\_leZwld2D0w&t=8352s](https://www.youtube.com/watch?v=_leZwld2D0w&t=8352s) .

As considerações da Sra. Rachel Mendonça representante legal da interessada Luz Mineração Ltda, se encontram registradas no intervalo de 1:43'43" a 1:48'57" da gravação da sessão, disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=\\_leZwld2D0w&t=8352s](https://www.youtube.com/watch?v=_leZwld2D0w&t=8352s).

Feitas as considerações pelas causídicas, o Diretor-Geral retirou o item 1.4.1 de pauta para que o processo seja baixado em diligência a fim de que o devido processo legal seja plenamente garantido aos interessados.

### **1.4 ASSUNTO: Pedido de reconsideração contra nulidade do alvará de pesquisa.**

#### **1.4.1 PROCESSO Nº: 48405.851331/2013-15**

INTERESSADO: Luz Mineração Ltda.

Item retirado de pauta pelo relator.

O Secretário-Geral pontuou que, quanto ao item 3.11.1, a sustentação oral da Sra. Luiza Mello Souza

foi indeferida, nos termos no art. 18, §3º do Regimento Interno. Entretanto, a causídica apresentou manifestação pela ordem a fim de esclarecer se a relatoria do item se iniciaria neste momento da reunião ou na ordem em que a pauta está publicada.

O Diretor-Geral sugeriu que o Diretor relator do item 3.11.1, Diretor Tasso Mendonça, apresentasse seu voto, ao que o Diretor Relator se manifestou no sentido de que, diante das novas alegações apresentadas pela parte interessada no processo, optou por retirar o processo de pauta.

### **3.11 ASSUNTO: VOTO VISTA. Recurso contra não aprovação do relatório dos trabalhos de pesquisa.**

#### **3.11.1 PROCESSO Nº: 27205.851026/1981-63**

INTERESSADO: Vale S.A.

Item retirado de pauta pelo relator

Findadas as tratativas relacionadas aos itens de pauta com pedido de sustentação oral, o Diretor-Geral retomou a ordem de publicação da pauta. Passou a presidência da sessão ao Diretor Tasso Mendonça que, ato contínuo, devolveu-lhe a palavra para iniciar os processos de sua relatoria:

## **MATÉRIAS DELIBERATIVAS**

### **1. DIRETOR-GERAL MAURO HENRIQUE MOREIRA SOUSA**

De pronto, o Diretor-Geral informou a retirada de pauta do item 1.6.1 em razão do recebimento de parecer de força executória da Procuradoria noticiando a existência de pronunciamento judicial quanto ao processo 48054.832225/2021-61.

#### **1.1 ASSUNTO: Recurso contra não aprovação do relatório final de pesquisa.**

##### **1.1.1 PROCESSO Nº: 48402.820061/2008-55**

INTERESSADO: Juliana Firmino de Souza.

**VOTO:** Diante do exposto e acompanhando a manifestação técnica, VOTO por: - NÃO CONHECER o recurso por ter sido interposto fora do prazo, conforme artigos 59 e 63 da Lei nº 9784/1999. - MANTER a decisão de não aprovação do relatório de pesquisa, publicada no DOU de 28/04/2016.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

##### **1.1.2 PROCESSO Nº: 48407.872230/2013-50**

INTERESSADO: Lagoa Matérias Primas Ltda.

**VOTO:** Diante do exposto e acompanhando a manifestação técnica, VOTO por conhecer e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo-se a decisão da ANM/MG que negou a aprovação do relatório de pesquisa, publicada no DOU de 10/10/2018. Restando agora esgotada a esfera

administrativa para tratar do assunto, o processo deve ser encaminhado para Disponibilidade, conforme art. 26 do Código de Mineração.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

## **1.2 ASSUNTO: Recurso contra indeferimento de prorrogação do alvará de pesquisa.**

### **1.2.1 PROCESSO Nº: 48405.850100/2009-08**

INTERESSADO: Glencore Exploração Mineral do Brasil Ltda. (Xstrata Brasil Exploração Mineral Ltda.)

**VOTO:** Diante do exposto, pelo princípio da Razoabilidade, VOTO por: - Conhecer e, no mérito, DAR PROVIMENTO ao recurso; - TORNAR SEM EFEITO a decisão que indeferiu o requerimento de prorrogação do alvará de pesquisa, publicada em 12/04/2017 e republicada em 28/03/2018; - PRORROGAR o Alvará nº 11371/2010, processo 850.100/2009, por TRÊS ANOS.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

## **1.3 ASSUNTO: Recurso contra anulação do registro de licença.**

### **1.3.1 PROCESSO Nº: 48403.830597/2011-74**

INTERESSADO: Antônio de Padua Matos.

**VOTO DO RELATOR** Diante do exposto e acolhendo manifestação técnica e jurídica, VOTO por conhecer do recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a decisão que anulou a autorização de registro de licença nº 3.881/DNPM/MG.

Aberta a deliberação, o Diretor Caio Seabra apresentou entendimento divergente daquele apresentado pelo Relator, assim exposto:

**VOTO DIVERGENTE (DIRETOR CAIO SEABRA)** Considerando o relatório do Diretor Relator, bem como informações do Cadastro Mineiro, trata-se de recurso contra o despacho do Gerente Regional da ANM/MG que anulou a Autorização de Registro de Licença nº 3.881/DNPM/MG, publicada em 2012, com ulteriores prorrogações, pelo não atendimento de exigência para apresentação de elementos obrigatórios diante da constatação de que a área onerada se situava fora do eixo do leito do rio Perdizes.

Em 21/10/2016 é publicado o Ofício Nº2073/2016-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG, com exigências sugeridas no Parecer Técnico Nº 181/2016-COTIM/DGTM/DNPM/MG – JPC, onde concluiu pela elaboração de exigência para o titular reduzir área ou apresentar autorização dos demais superficiários, uma vez constatado que a maior parte da área se situava fora do leito do rio Perdizes, objeto da exploração mineral.

Em 07/11/2017 é exarado o Parecer Técnico Nº 237/2017-SCTM/DGTM/ANM/MG – JPC, que aponta a ausência de cumprimento da exigência, mas, por força da MP 790/2017, e conforme orientações contidas no Memorando Circular nº 001/2017-DIRE/DNPM/SEDE, de 09/10/2017, sugere tornar sem efeito a exigência contida no Ofício nº 2073/2016-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG e prosseguir com a prorrogação/renovação do título de Registro de Licença nº 3.881/DNPM/MG. Contudo, diante da inércia do, então, DNPM, a proposta elaborada no Parecer não foi analisada.

O DNPM se manteve inerte até 30/05/2018, pelo que consta do voto do Diretor Relator, data em que foi exarado o Parecer Técnico Nº 052/2018-SCTM/DGTM/ANM/MG – JPC, onde, considerando a perda da eficácia da Medida Provisória 790, propõe instaurar o procedimento administrativo de nulidade do

Registro de Licença, considerando as premissas do Parecer Técnico Nº 181/2016-COTIM/DGTM/DNPM/MG – JPC, exarado antes da Medida Provisória, sendo seguida a recomendação, pela Superintendência do, então, DNPM, com a instauração do procedimento e, ao final, ocasionando a anulação do registro de licença.

Contudo, tal entendimento não merece prosperar.

Em que pese não ter o titular não ter cumprido a exigência de requerer a redução da área ou conseguido as autorizações dos demais superficiários, bem como pelo fato de o antigo DNPM, hoje ANM, não ter praticado qualquer ato relacionado ao processo até a entrada em vigor da Medida Provisória, a dispensa da a autorização do superficiário do solo também passou a ser aplicada para a análise do caso em questão. Tal entendimento, inclusive, consta do Parecer Técnico Nº 237/2017-SCTM/DGTM/ANM/MG – JPC.

A referida Medida Provisória caducou, restando vigente pelo período de 26/07/2017 a 28/11/2017. Nesse ponto, o PARECER n. 00075/2018/PF-DNPM-SEDE/PGF/AGU delineou a eficácia e validade da MP n.º 790/2017 no âmbito da ANM, orientando que *“em caráter excepcional, formular exigência para fins de complementação da instrução, em homenagem aos princípios da não-surpresa, da proteção à confiança legítima e da boa-fé objetiva”*.

Considerando que a eficácia da MP 790/2017 deve ser aplicada ao caso, inclusive, constando no Parecer emitido pelo DNPM, deveria, portanto, haver formulação de exigência para o titular apresentar nova licença municipal, o que não ocorreu no caso em questão, sendo, portanto, necessária a reforma da decisão tomada pela ANM.

Ainda deve ser considerado a legítima confiança que o administrado tem em relação aos atos praticados pela Administração Pública, não podendo o recorrente ser prejudicado diante da perda da eficácia da Medida Provisória, tendo em vista que há Parecer elaborado pelo DNPM dispensando o cumprimento da exigência.

Portanto, não é razoável e proporcional a medida de anulação do registro de licença.

Ressalto ainda que, no presente caso analisado, a reversão da decisão por este órgão colegiado não trará prejuízos para a Administração Pública, inclusive, estaríamos alcançando o inverso, na medida em que, como Agência Reguladora, vetor de desenvolvimento econômico para área de mineração, seria possível colocar uma mina em operação que já venceu todas as nuances documentais previstas na legislação e submetidas a este processo minerário, gerando riqueza para a União e para a sociedade.

A propósito, a decisão de uma Diretoria Colegiada deve ser sistêmica, considerando o fator normativo, mas não se esquecendo do contexto técnico, econômico, social e ambiental dos empreendimentos e projetos de mineração aqui submetidos em forma de recursos contra indeferimentos de outorga de títulos e outras ações.

Ante o exposto, apresento o Voto Divergente para **CONHECER DO RECURSO**, no mérito, **DAR PROVIMENTO** para tornar sem efeito a decisão que anulou o Registro de Licença nº 3.881/DNPM/MG.

Ainda, com o retorno à Gerência Regional de origem, determino que seja formulada novas exigências ao titula, com novo prazo para cumprimento das exigências no Ofício Nº2073/2016-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG, bem como, considerando o tempo de trâmite processual, apresentação dos documentos necessários à instrução que estiverem vencidos.

**DELIBERAÇÃO:** pedido de vista ao processo pelo diretor Guilherme Gomes.

**1.5 ASSUNTO: Embargos de declaração em face da decisão da Diretoria Colegiada que manteve a baixa na transcrição do registro de licença.**

**1.5.1 PROCESSO Nº: 27212.866053/1996-28**

INTERESSADO: Mineração Guaíra Ltda.

**DELIBERAÇÃO:** pedido de vista ao processo pelo diretor Caio Seabra.

**1.5.2 PROCESSO Nº: 27212.866054/1996-72**

INTERESSADO: Mineração Guaíra Ltda.

**DELIBERAÇÃO:** pedido de vista ao processo pelo diretor Caio Seabra.

**1.5.3 PROCESSO Nº: 27212.866055/1996-17**

INTERESSADO: Mineração Guaíra Ltda.

**DELIBERAÇÃO:** pedido de vista ao processo pelo diretor Caio Seabra.

**1.5.4 PROCESSO Nº: 27212.866056/1996-61**

INTERESSADO: Mineração Guaíra Ltda.

**DELIBERAÇÃO:** pedido de vista ao processo pelo diretor Caio Seabra.

**1.6. ASSUNTO: VOTO VISTA. Recurso contra indeferimento do requerimento de pesquisa.**

**1.6.1 PROCESSO Nº: 48054.832225/2021-61**

INTERESSADO: Cimetal Siderurgia Ltda.

Item retirado de pauta pelo relator

Findadas as deliberações das matérias pautadas pelo Diretor-Geral, o diretor Tasso Mendonça Jr. restituiu-lhe a presidência da sessão. Conforme acordado no início da sessão, em razão do quadro de saúde do Diretor Guilherme Gomes, o Diretor-Geral deu início à relatoria dos votos pautados pelo diretor Guilherme Gomes, de acordo com o que prevê o art. 21. §2º da Resolução ANM nº 170 de 21 de junho de 2024.

**2. DIRETOR GUILHERME SANTANA LOPES GOMES**

**2.1 ASSUNTO: Recurso contra indeferimento de requerimento de PLG.**

**2.1.1 PROCESSO Nº: 48407.871248/2016-87**

INTERESSADO: Jose Rubens Moretti Me.

**DELIBERAÇÃO:** pedido de vista ao processo pelo diretor Diretor-Geral.

## **2.2 ASSUNTO: Pedido de reconsideração contra decisão da Diretoria Colegiada.**

### **2.2.1 PROCESSO Nº: 48403.832152/2007-42**

INTERESSADO: Centurion Serviços de Mineração Ltda.

**VOTO:** Considerando que as exigências constantes do Ofício nº 17015/2021/DFMNM-MG/ANM foram devidamente encaminhadas e publicadas; que tais exigências não foram cumpridas tempestivamente pelo interessado; e que a concessão de lavra de substâncias que trata o art. 1º da Lei nº 6.567/1978 é de competência desta Agência Nacional de Mineração, VOTO por NÃO CONHECER DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO por ser intempestivo.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

### **2.2.2 PROCESSO Nº: 27211.815887/1995-02**

INTERESSADO: G.S. Extração e Comércio de Areia Ltda. Epp.

**VOTO:** Considerando o disposto acima e que não há vícios nos autos processuais e que não foi apresentado elementos novos contra a decisão de negar o pedido de prorrogação de prazo para o início dos trabalhos de Lavra, voto por conhecer do pedido de reconsideração e no mérito negar-lhe provimento mantendo o ato que indeferiu o pedido de prorrogação de prazo para início da Lavra. Determino que os autos sigam para a Divisão de Fiscalização da Atividades Minerárias da Gerência da ANM de Santa Catarina, para promover as autuações que o caso requer pelo fato de permanecer na inadimplência de não iniciar prontamente os trabalhos de Lavra dentro do prazo determinado conforme determinado no Voto Nº 246/2020/TP/DIRC.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

## **2.3 ASSUNTO: Recurso contra indeferimento de registro de extração.**

### **2.3.1 PROCESSO Nº: 48052.810155/2021-19**

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Fontoura Xavier.

**VOTO:** Diante do exposto, é o presente **VOTO** no sentido de **DESCONHECER** do recurso apresentado, face a sua **INTEMPESTIVIDADE**. Contudo, no exercício do poder-dever de autotutela, cumpre-nos **ANULAR** o indeferimento de plano pois não oferecida a oportunidade à entidade pública de instruir seu requerimento com autorização expressa do titular do direito minerário prioritário. Após a deliberação pela Diretoria Colegiada, deverão os autos ser remetidos à gerência regional do RS para elaboração de exigência em fiel obediência ao art. 4º, §2º da Resolução ANM nº 1/2018. Decorrido o prazo sem que a requerente apresente a autorização expressa do titular do direito minerário, então deverá ser o requerimento indeferido de plano com base no art. 12 da mesma norma.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

## **2.5 ASSUNTO: VOTO VISTA. Recurso contra indeferimento do requerimento de licenciamento.**

### **2.5.1 PROCESSO Nº: 48070.848023/2020-52**

INTERESSADO: Associação dos Ceramistas do Seridó.

**VOTO DO REVISOR** Considerando que a administração pública está adstrita aos princípios constitucionais e legais, em especial ao poder-dever de autotutela, divergindo do Voto MS/ANM Nº 317/2024, voto por conhecer do recurso administrativo tempestivo - mas negar-lhe provimento. o indeferimento com oneração publicado em 07/04/2020 há de ser anulado, pois incompatível com as normas vinculantes referentes a associações. Após deliberação desse colegiado, que sejam os autos devolvidos à Gerência Regional do Rio Grande do Norte para que o requerimento de registro de licença seja indeferido liminarmente (sem oneração de área) com base no art. 167, I, 'a' da CN, por ausência da comprovação de registro da sociedade no Órgão de Registro do Comércio - elemento de instrução essencial previsto no art. 164, I daquela mesma norma.

**VOTO DO RELATOR (Diretor-Geral)** Diante do exposto e considerando os princípios constitucionais administrativos da legalidade, razoabilidade, eficiência, segurança jurídica e autotutela, VOTO por: Conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento. Tornar sem efeito a decisão da ANM/RN que indeferiu com oneração do requerimento de registro de licença, publicada no DOU de 07/04/2020.

Aberta a deliberação, os diretores Tasso Mendonça Jr., Roger Cabral e Caio Mário Seabra acompanharam o voto do Revisor.

**DELIBERAÇÃO:** voto do Revisor aprovado por maioria dos diretores presentes.

## **2.6 ASSUNTO: Recurso contra indeferimento de requerimento de prorrogação de prazo do alvará de pesquisa.**

2.6.1 PROCESSO Nº: **48407.872788/2008-78**

INTERESSADO: Zeus Mineração Ltda.

**DELIBERAÇÃO:** pedido de vista ao processo pelo diretor Diretor-Geral.

## **2.7 ASSUNTO: Emissão de guia de utilização.**

2.7.1 PROCESSO Nº: **48071.846096/2021-81**

INTERESSADO: Rodrigo Oliveira Sabino.

**VOTO:** Considerando todo o exposto, acompanho as manifestações técnicas da Unidade Administrativa Regional da ANM/PB e da SFI/ANM favoráveis à emissão da Guia de Utilização para o processo em referência, observado o quadro de recursos e reservas declaradas pela titular em relatório final de pesquisa apresentado e voto por aprovar o pedido da Guia de Utilização de quantidade acima do estipulado no anexo IV da Consolidação Normativa da ANM, no caso para produção de 4.000 t/ano de muscovita, 4.000 t/ano de feldspato e 4.000 t/ano de quartzo, pelo prazo de 3 (três) anos.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

## **2.8 ASSUNTO: Recurso contra cancelamento de guia de utilização.**

2.8.1 PROCESSO Nº: **48403.833390/2008-56**

INTERESSADO: JF Areia e Argila Ltda. Me.

Item retirado de pauta pelo relator

Findadas as deliberações das matérias pautadas pelo diretor Guilherme Gomes, o Diretor-Geral passou a palavra ao diretor Tasso Mendonça Jr., para relatoria das matérias por ele pautadas:

### **3. DIRETOR TASSO MENDONÇA JÚNIOR**

#### **3.1 ASSUNTO: VOTO VISTA. Requerimento de retificação da poligonal de concessão de lavra.**

##### **3.1.1 PROCESSO Nº: 27207.875776/1993-44**

INTERESSADO: Mineração Almeida Velane Ltda.

**VOTO DO REVISOR:** Pelo que expus, voto igual ao então Diretor-Geral, Victor Hugo Froner Bicca por (i) conhecer do pedido de retificação; (ii) negar provimento no mérito; (iii) pela manutenção da poligonal original autorizada na Portaria de Lavra nº 02/2007 (DNPM 875.776/1993), publicada no DOU de 18/01/2007 e; em complementação (iv) voto pela manutenção do despacho publicada no DOU de 31/12/2008, que não aprovou o Relatório dos Trabalhos de Pesquisa negativo, referente ao processo 875.777/1993 e encaminhou a área para disponibilidade nos termos do art. 26 do Código de Mineração.

**VOTO DO RELATOR (Diretor-Geral Victor Bicca)** Do exposto, VOTO no sentido de negar provimento ao requerimento de retificação da poligonal referente à Concessão de Lavra outorgada pela Portaria nº 2/2007, de MINERAÇÃO ALMEIDA VELAME LTDA., por considera-lo improcedente e, se for essa a decisão da maioria, que o processo seja encaminhado à SPM para verificar a necessidade de realizar exigência para que a titular reavalie as reservas de feldspato em sua concessão dado que, por sua informação, inexistem, na área, corpos pegmatíticos passíveis de aproveitamento econômico.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator (Victor Bicca) aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

#### **3.2 ASSUNTO: Recurso contra o ato que não conheceu o pedido de cessão total de direitos minerários.**

##### **3.2.1 PROCESSO Nº: 48401.810881/2013-14**

INTERESSADO: Sergio Dal Osto Rossa Me.

**VOTO:** Pelo exposto, voto por (i) conhecer do pedido de reconsideração; (ii) negar provimento no mérito e; (iii) manter o despacho publicado no DOU de 13/03/2023, que não conheceu do pedido de cessão total de direitos minerários.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

#### **3.3 ASSUNTO: Recurso contra nulidade da autorização de pesquisa.**

##### **3.3.1 PROCESSO Nº: 48420.896086/2008-10**

INTERESSADO: Fort Rocha Granitos Ltda. Epp.

**VOTO:** Pelo exposto, voto por (i) por conhecer do recurso, (ii) negar provimento no mérito e; (iii)

manter o despacho publicado no DOU de 04/05/2018, que declarou a nulidade do Alvará de Pesquisa.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

### **3.4 ASSUNTO: Recurso contra indeferimento do pedido de prorrogação do registro de licença.**

#### **3.4.1 PROCESSO Nº: 48425.844032/2014-69**

INTERESSADO: J Raimundo Cavalcante Viana Me.

**VOTO:** Pelo exposto, voto por (i) não conhecer do recurso; (ii) negar provimento no mérito e; (iii) manter o despacho publicado no DOU de 02/07/2021, que indeferiu o requerimento de prorrogação do Registro de Licença, com oneração de área.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

### **3.5 ASSUNTO: Recurso contra indeferimento do requerimento de licenciamento.**

#### **3.5.1 PROCESSO Nº: 48076.896099/2021-15**

INTERESSADO: Taua Mineração Eireli.

**VOTO:** Em sendo assim, voto por (i) conhecer do recurso, (ii) negar provimento no mérito; (iii) manter o despacho publicado no DOU de 23/02/2022 que indeferiu Requerimento de Registro de Licença, com oneração de área.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

### **3.6 ASSUNTO: Emissão de guia de utilização.**

#### **3.6.1 PROCESSO Nº: 48054.831601/2020-10**

INTERESSADO: Mineração do Moinho Ltda.

**VOTO:** Pelo exposto, voto pela aprovação da Guia de Utilização requerida por Mineração do Moinho Ltda, para 48.000 toneladas/ano (Minério de Silício), pelo prazo de 3 (três) anos. Conforme o Artigo 107 da Resolução ANM nº 37/2020, a eficácia da GU ficará condicionada a obtenção de Licença Ambiental por parte do titular.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

#### **3.6.2 PROCESSO Nº: 48054.830404/2020-83**

INTERESSADO: WI Mineração Ltda. Me.

**VOTO:** Pelo exposto, voto pela aprovação da Guia de Utilização requerida por WL Mineração Ltda ME, para 120.000 toneladas/ano de Minério de Manganês, pelo prazo de 2 (dois) anos. Conforme o Artigo 107 da Resolução ANM 37/2020, a eficácia da GU ficará condicionada a obtenção de Licença Ambiental por parte do titular.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

### **3.7 ASSUNTO: Recurso contra imposição de multa.**

#### **3.7.1 PROCESSO Nº: 48403.831912/2016-95**

INTERESSADO: Wilton da Conceição Ferreira Me.

**VOTO:** Pelo exposto, voto por (i) Conhecer do recurso; (ii) Negar provimento do mérito e; (III) manter a imposição da multa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme indicado Auto de Infração nº 119/2020/GER-MG/DFMNM-MG.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

### **3.8 ASSUNTO: Pedido de reconsideração contra decisão da Diretoria Colegiada.**

#### **3.8.1 PROCESSO Nº: 48403.830921/2017-40**

INTERESSADO: Thales de Oliveira Nasser.

**VOTO:** Pelo exposto, voto (i) pela inadmissibilidade recursal, mantendo-se a decisão publicada no DOU em 12/07/2022 que negou o pedido de prorrogação de prazo para cumprimento de exigência, em razão de inexistir erro de origem no instrumento, também não, argumento novo no pedido de reexame. Em ato contínuo, que os presentes autos sejam encaminhados aos procedimentos de disponibilidade de áreas na modalidade que ora vigora na Agência Nacional da Mineração – ANM.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

### **3.9 ASSUNTO: Recurso contra cobrança de CFEM.**

#### **3.9.1 PROCESSO Nº: 48403.934961/2014-17**

INTERESSADO: Aperam Inox América do Sul S.A.

Item retirado de pauta pelo relator

**VOTO:** Por todo exposto e considerando que o recurso foi analisado em suas questões técnicas e jurídicas, pacificadas no âmbito administrativo, voto por (i) conhecer do recurso; (ii) negar provimento no mérito e; (iii) pela manutenção da Notificação Fiscal de Lançamento de Débito para Pagamento - NFLDP nº 2066/2014 - DNPM/MG, nos termos do Parecer nº 53/2020/COCON.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

#### **3.9.2 PROCESSO Nº: 48403.933705/2015-93**

INTERESSADO: Brasical Industria e Transportes Ltda.

Item retirado de pauta pelo relator

#### **3.9.3 PROCESSO Nº: 48401.910255/2018-23**

INTERESSADO: Carpenedo & Cia Ltda.

Item retirado de pauta pelo relator

### **3.10 ASSUNTO: Recurso contra indeferimento do requerimento de lavra.**

**3.10.1 PROCESSO Nº: 27213.826347/2000-44**

INTERESSADO: Piramide Extração e Comércio de Areia Ltda.

Item retirado de pauta pelo relator

**3.12 ASSUNTO: Recurso contra nulidade ex officio do alvará de pesquisa por não pagamento da TAH.**

**3.12.1 PROCESSO Nº: 48407.871500/2012-24**

INTERESSADO: Garcez Alves da Silva.

Item retirado de pauta pelo relator

**3.13 ASSUNTO: Recurso contra a caducidade do direito de requerer a lavra.**

**3.13.1 PROCESSO Nº: 48403.830529/2010-24**

INTERESSADO: Tecnopav Engenharia Ltda.

Item retirado de pauta pelo relator

Findadas as deliberações das matérias pautadas pelo diretor Tasso Mendonça Jr., o Diretor-Geral passou a palavra ao Diretor Roger Cabral, para relatoria das matérias por ele pautadas:

**4. DIRETOR ROGER ROMÃO CABRAL**

**4.1 ASSUNTO: Recurso contra a não aprovação de relatório final de pesquisa.**

**4.1.1 PROCESSO Nº: 48409.891014/2013-93**

INTERESSADO: Boechat do Bairro Tratamento de Resíduos, Coleta e Conservação Ltda. Me.

**VOTO:** Diante do exposto, o voto desta relatoria, fundamentado no Parecer 299/2017-DFAM/VFCS-FT (fls 83 e 84) e na Nota Técnica 2617, é por não conhecer o recurso e negar de provimento em seu mérito.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

**4.1.2 PROCESSO Nº: 48409.891008/2013-36**

INTERESSADO: Boechat do Bairro Tratamento de Resíduos, Coleta e Conservação Ltda. Me.

**VOTO:** Diante do exposto, o voto desta relatoria, fundamentado no Parecer 293/2017-DFAM/VFCS-FT (fls 86 e 87) e na Nota Técnica 2638, é por não conhecer o recurso e negar de provimento em seu mérito.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

#### 4.1.3 PROCESSO Nº: **48409.891009/2013-81**

INTERESSADO: Boechat do Bairro Tratamento de Resíduos, Coleta e Conservação Ltda. Me.

**VOTO:** Diante do exposto, o voto desta relatoria, fundamentado no Parecer 294/2017-DFAM/VFCS-FT (fls 87 e 88) e na Nota Técnica 2655, é por não conhecer o recurso e negar de provimento em seu mérito.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes

#### 4.1.4 PROCESSO Nº: **48409.891012/2013-02**

INTERESSADO: Boechat do Bairro Tratamento de Resíduos, Coleta e Conservação Ltda. Me.

**VOTO:** Diante do exposto, o voto desta relatoria, fundamentado no Parecer 297/2017-DFAM/VFCS-FT (fls 86 e 87) e na Nota Técnica 2709, é por não conhecer o recurso e negar de provimento em seu mérito.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

#### 4.1.5 PROCESSO Nº: **27203.831710/1999-78**

INTERESSADO: Giacampes Diamond Ltda.

**VOTO:** Diante do exposto, o voto desta relatoria, fundamentado na Nota Técnica 2611 e na NOTA 00130/2017/PF-DNPM-SEDE/PGF/AGU (fls. 551 a 555), é por não conhecer o recurso e negar de provimento em seu mérito, em razão do exaurimento recursal na esfera administrativa.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

#### 4.1.6 PROCESSO Nº: **48403.830586/2008-99**

INTERESSADO: Inframinas Investimentos e Participações Ltda.

**VOTO:** Diante do exposto, o voto desta relatoria, fundamentado na Nota Técnica 2825/2024-CARSFI/SFI-ANM/DIRC, é por não conhecer o recurso e negar-lhe provimento em seu mérito.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

### **4.2 ASSUNTO: Recurso contra indeferimento de requerimento de licenciamento.**

#### 4.2.1 PROCESSO Nº: **48078.806096/2021-88**

INTERESSADO: Reinaldo P. Bezerra.

**VOTO:** Diante do exposto, o voto desta relatoria, fundamentado no Parecer 81/2024/SECMI/SOT-ANM/DIRC, é por conhecer o recurso, porém negar-lhe provimento em seu mérito.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

### **4.3 ASSUNTO: Recurso contra indeferimento de requerimento de autorização de pesquisa.**

#### 4.3.1 PROCESSO Nº: **48401.810607/2015-07**

INTERESSADO: Areal Minas Ltda.

Item retirado de pauta pelo relator

**4.4 ASSUNTO: Pedido de reconsideração contra o indeferimento da prorrogação de prazo para cumprimento de exigência.**

**4.4.1 PROCESSO Nº: 48065.800087/2019-16**

INTERESSADO: Tatagiba Stone Granitos Ltda.

**VOTO:** Diante do exposto, o voto desta relatoria, fundamentado no Parecer 77/2024/SECMI/SOT-ANM/DIRC, é por conhecer o recurso, porém por negar-lhe provimento em seu mérito.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

**4.5 ASSUNTO: Recurso contra o ato de caducidade do direito de requerer a lavra.**

**4.5.1 PROCESSO Nº: 48403.831277/2016-46**

INTERESSADO: Mineração Estrela Ltda. Me

**VOTO:** Diante do exposto, o voto desta relatoria, fundamentado no Parecer 83/2024/SECMI/SOT-ANM/DIRC, é por conhecer o recurso, porém negar-lhe provimento em seu mérito.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

**4.6 ASSUNTO: Recurso contra a decisão que negou a prorrogação do prazo para requerer a lavra.**

**4.6.1 PROCESSO Nº: 48403.830519/2010-99**

INTERESSADO: Cristiano José da Silva Lana.

**VOTO:** Diante do exposto, o voto desta relatoria, fundamentado no Parecer 929, é por não conhecer o recurso e negar-lhe provimento em seu mérito.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

**4.7 ASSUNTO: Recurso contra indeferimento de requerimento de prorrogação do prazo para início dos trabalhos de lavra.**

**4.7.1 PROCESSO Nº: 27212.866589/1986-71**

INTERESSADO: Itapitanga Indústria de Cimentos de Mato Grosso S. A.

**VOTO:** Diante do exposto, o voto desta relatoria é por conhecer o recurso e dar-lhe provimento em seu mérito.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

**4.7.2 PROCESSO Nº: 27212.860907/1981-86**

INTERESSADO: Itapitanga Indústria de Cimentos de Mato Grosso S. A.

**VOTO:** Diante do exposto, o voto desta relatoria é por conhecer o recurso e dar-lhe provimento em seu mérito.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

#### 4.7.3 PROCESSO Nº: **27212.860908/1981-21**

INTERESSADO: Itapitanga Indústria de Cimentos de Mato Grosso S. A.

**VOTO:** Diante do exposto, o voto desta relatoria é por conhecer o recurso e dar-lhe provimento em seu mérito.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

#### 4.7.4 PROCESSO Nº: **27212.860909/1981-75**

INTERESSADO: Itapitanga Indústria de Cimentos de Mato Grosso S. A.

**VOTO:** Diante do exposto, o voto desta relatoria é por conhecer o recurso e dar-lhe provimento em seu mérito.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

### **4.8 ASSUNTO: Recurso contra indeferimento de plano do requerimento de lavra garimpeira.**

#### 4.8.1 PROCESSO Nº: **48062.871535/2022-83**

INTERESSADO: Pacífico Oceano Quartzo Mineração Ltda.

**DELIBERAÇÃO:** pedido de vista ao processo pelo diretor Caio Seabra.

Findadas as deliberações das matérias pautadas pelo diretor Roger Cabral, o Diretor-Geral passou a palavra ao diretor Caio Mário Seabra Filho, para relatoria das matérias por ele pautadas:

## **5. DIRETOR CAIO MÁRIO TRIVELLATO SEABRA FILHO**

### **5.2 ASSUNTO: VOTO VISTA. Recurso contra indeferimento da mudança de regime e arquivamento do processo.**

#### 5.2.1 PROCESSO Nº: **48401.810321/2015-13 e 48052.810719/2019-91**

INTERESSADO: Cerâmica Kottwitz Ltda.

**VOTO DO REVISOR** Diante do exposto, **ACOMPANHO O VOTO DO RELATOR** voto MS/ANM Nº 319, DE 01 DE julho DE 2024 (SEI 13402395).

**VOTO DO RELATOR (Diretor-Geral)** Diante do exposto, acompanhando a área técnica e em atendimento aos princípios da Legalidade e Segurança Jurídica, considerando que parte dos documentos essenciais à mudança de regime não se encontram juntados ao processo, VOTO por: a) Conhecer e, no mérito NEGAR PROVIMENTO ao recurso; b) Manter a decisão da autoridade regional

que indeferiu o requerimento de mudança de regime publicado em 15/04/2020 no processo 48401.810321/2015-13; e c) Manter a decisão da autoridade regional que determinou o arquivamento definitivo do processo 48052.810719/2019-91, publicado em 15/04/2020. Publicados os atos, os processos devem ser encaminhados à Gerência Regional/RS para dar seguimento ao deliberado e a adoção das providências necessárias à baixa no título, bem como a colocação da área em disponibilidade, conforme art. 26, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967.

Aberta a deliberação, os demais diretores seguiram o voto do Revisor que, por sua vez, acompanhou o voto do Relator.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

### **5.3 ASSUNTO: VOTO VISTA. Recurso contra decisão em processo de disponibilidade.**

#### **5.3.1 PROCESSO Nº: 48420.896145/2006-80**

INTERESSADO: Tercol Terraplenagem e Construções Ltda.

**VOTO DO REVISOR** Diante da fundamentação exposta, considerando o VOTO MS/ANM Nº 294, DE 27 DE MAIO DE 2024 e o protocolo de desistência do recurso, **DIVIRJO PARCIALMENTE DO RELATOR PARA VOTAR DA SEGUINTE FORMA** considerar legais, sem vícios ou necessidade de reforma os atos de: (i) instituição da Comissão de Edital de Disponibilidade do Espírito Santo, (ii) abertura de envelopes; (iii) habilitação dos proponentes RUTH VIDIGAL PINHEIRO DA COSTA, R.D. SERVIÇOS LTDA e TERCOL TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA. Com a desistência do recurso da R.D. SERVIÇOS LTDA. há perda do objeto, pelo que **MANTENHO a decisão do Superintendente do DNPM-ES publicada em 13/06/2018, que habilitou os proponentes e, na fase do julgamento das propostas, declarou prioritária a proposta de RUTH VIDIGAL PINHEIRO DA COSTA** Após a publicação da decisão, determino o retorno do processo à GER-ES, para fins de cumprimento do art. 352 da Portaria DNPM n.º 155/2016

**VOTO DO RELATOR (Diretor-Geral)** Diante do exposto, considerando os princípios de Legalidade, Igualdade e Autotutela da Administração, acolhendo parcialmente o Parecer Técnico nº 112/2021/CJND/SRM-ANM/DIRC em relação ao procedimento de disponibilidade, VOTO por: - CONHECER E DAR PROVIMENTO ao recurso R.D. SERVIÇOS LTDA; - TORNAR SEM EFEITO as decisões relacionadas ao procedimento de disponibilidade, publicadas no DOU de 13/06/2018, uma vez que foi identificada incorreção no procedimento realizado pela comissão julgadora original. - Retornar o processo à comissão julgadora de disponibilidade para nova análise, quando deverão ser seguidos estritamente os dispositivos normativos atinentes ao caso. - NÃO ACOLHER a proposta de decisão quanto ao procedimento de disponibilidade trazida no Parecer Técnico nº 112/2021, uma vez que extrapolou a motivação da análise proferida.

Aberta a deliberação, os demais diretores seguiram o voto do Revisor, inclusive o Diretor-Geral, que aderiu ao voto Revisor.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Revisor aprovado por unanimidade dos diretores presentes, após aderência do relator.

### **5.4 ASSUNTO: Guia de utilização.**

#### **5.4.1 PROCESSO Nº: 48406.861628/2013-71**

INTERESSADO: Ouro Fino de Goiás Mineração Ltda.

Item retirado de pauta

## **5.5 ASSUNTO: Recurso contra indeferimento do requerimento de licenciamento.**

### **5.5.1 PROCESSO Nº: 48414.848068/2016-11**

INTERESSADO: Papaiz Empreendimentos Ltda. Me.

**VOTO:** Ante o exposto, conheço do recurso e, no mérito, dou provimento ao recurso para tornar sem efeito o indeferimento do Requerimento de Registro de Licença. Ainda, com o retorno à Gerência Regional de origem, determino que seja formulada exigência ao titular para apresentação da nova licença municipal, bem como dos documentos necessários à instrução do requerimento de registro de licença que estiverem vencidos.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

### **5.5.2 PROCESSO Nº: 48070.848230/2019-73**

INTERESSADO: Ronilson Francione da Silva.

**VOTO:** Ante o exposto, considerando as recomendações da Gerência Regional e Superintendência, conheço do recurso e, no mérito, voto pelo não provimento, sendo mantido o indeferimento de plano, nos termos do artigo 167, I, alínea b, da Portaria DNPM n.º 155/2016.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

### **5.5.3 PROCESSO Nº: 48054.830252/2020-19**

INTERESSADO: Julio Cesar Alves Eireli.

**VOTO:** Diante do exposto, voto por conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento, conforme o DESPACHO Nº 80146/SECM/ANM/2024(SEI 13009763), mantendo o indeferimento do requerimento de Licenciamento - área sem oneração.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

## **5.6 ASSUNTO: Recurso contra indeferimento de prorrogação de registro de licença.**

### **5.6.1 PROCESSO Nº: 48401.810687/2014-10**

INTERESSADO: Rodasul Logística e Transportes Ltda.

**VOTO:** Diante do exposto, considerando as recomendações da Superintendência, voto por conhecer do recurso e, no mérito, dar provimento. Após deliberação pela Diretoria Colegiada, solicito à Secretaria Geral que a decisão seja publicada e devidamente comunicada ao interessado. Tendo em vista o tempo decorrido, com o retorno à Gerência Regional determino: (a) emissão de ofícios de exigências para apresentação de documentação atualizada pela cedente e cessionária, especialmente a prorrogação da licença municipal; (b) análise da cessão de direito minerário e, com o deferimento da mesma, (c) a prorrogação do registro de licença em nome da então cessionária, caso a documentação seja regularmente apresentada.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

#### 5.6.2 PROCESSO Nº: **48418.878179/2014-41**

INTERESSADO: Sernal Construções, Transportes e Extrações de Areia Ltda. Me

**VOTO:** Ante o exposto, conheço do recurso e voto pelo provimento, considerando as circunstâncias da vigência da MP n.º 790/2017, fazendo-se necessária a formulação de Ofício de Exigências para melhor instrução do processo.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

#### 5.7 ASSUNTO: **Recurso contra indeferimento do requerimento de lavra garimpeira.**

##### 5.7.1 PROCESSO Nº: **48403.831729/2018-51**

INTERESSADO: Honorico de Oliveira.

**VOTO:** Diante do exposto, voto por conhecer do recurso e, no mérito, dar provimento, tornando sem efeito o indeferimento do requerimento da permissão de lavra garimpeira.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

##### 5.7.2 PROCESSO Nº: **48412.866359/2018-64**

INTERESSADO: Cooperativa de Extração Mineral de Nossa Senhora do Livramento.

**VOTO:** Diante do exposto, voto por conhecer do recurso e, no mérito, dar provimento, tornando sem efeito o indeferimento do requerimento da permissão de lavra garimpeira. Ainda, com o retorno à Gerência Regional de origem, determino que as exigências sejam analisadas e os autos prossigam nos trâmites de outorga.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

##### 5.7.3 PROCESSO Nº: **48059.850569/2020-21**

INTERESSADO: Cooperativa Dos Mineradores do Norte do Brasil.

**VOTO:** Ante o exposto, considerando as recomendações da Gerência Regional e Superintendência, voto por conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

#### 5.8 ASSUNTO: **Recurso contra a indeferimento de prorrogação de prazo para cumprimento de exigências.**

##### 5.8.1 PROCESSO Nº: **48406.861262/2011-78**

INTERESSADO: Cristalina Mineração e Transportes Ltda. Me.

**VOTO:** Diante do exposto, voto por conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento, conforme o Parecer n.º 70/2019/GER-GO, complementado pelo PARECER Nº 289/2023/SECMI/SOT-ANM/DIRC, mantendo o indeferimento de prorrogação de prazo para cumprimento de exigência.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

#### 5.8.2 PROCESSO Nº: **48406.861117/2012-78**

INTERESSADO: Sandbox Ecomineração de Areia Eirelli.

**VOTO:** Diante do exposto, voto por conhecer do recurso e, no mérito, dar provimento, tornando sem efeito o ato que negou a prorrogação de prazo para cumprimento de exigências e, conseqüentemente, indeferiu o Requerimento de Concessão de Lavra, tornando possível o seu regular prosseguimento. Oportunamente, determino que a Unidade Regional oficie o titular para que apresente a comprovação de andamento do licenciamento ambiental ou a licença ambiental, com vistas à outorga da concessão de lavra.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

#### 5.9 ASSUNTO: **Recurso contra não aprovação do relatório final de pesquisa.**

##### 5.9.1 PROCESSO Nº: **27203.830386/2001-46**

INTERESSADO: Ivan Leleko Filho.

**VOTO:** Diante do exposto, voto por não conhecer do recurso, por sua intempestividade. ainda, considerando a análise do mérito, indefiro o pedido.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

##### 5.9.2 PROCESSO Nº: **48402.820337/2010-10 e 48402.821070/2012-40**

INTERESSADO: Carlos Leandro Canella Me.

**VOTO:** Diante do exposto, voto por não conhecer do requerimento e, considerando a análise feita, indefiro o pedido.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

##### 5.9.3 PROCESSO Nº: **48402.821217/2012-00**

INTERESSADO: Ceramica Canella Ltda.

**VOTO:** Diante do exposto, voto por não conhecer do requerimento e, considerando a análise feita, indefiro o pedido.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

##### 5.9.4 PROCESSO Nº: **48401.810473/2016-05**

INTERESSADO: Mineração Andreas Ltda.

Item retirado de pauta pelo relator

#### 5.10 ASSUNTO: **Pedido de reconsideração de decisão da Diretoria Colegiada.**

5.10.1 PROCESSO Nº: **48412.866735/2016-59**

INTERESSADO: Mineradora Tapajos Ltda.

**VOTO:** Isto posto, voto por deferir o pedido de reconsideração, para reconhecer as nulidades e anulabilidades existentes no processo administrativo e: Tornar sem efeito a nulidade ex officio da autorização de pesquisa, retornando de imediato os efeitos do alvará de pesquisa. Considerando a necessidade de celeridade das ações, visto o tempo decorrido, determino ainda que a gerência regional emita ofício de exigência para que o titular apresente o relatório final de pesquisa, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme art. 19 do Código de Mineração.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por maioria dos diretores presentes, com voto divergente do Diretor-Geral.

Findadas as deliberações das matérias pautadas pelo diretor Caio Mário Seabra Filho, o Diretor-Geral agradeceu a presença de todos e encerrou a 64ª Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada da ANM. Eu, Caio Vasconcelos de Azevedo, Secretário-Geral, lavrei a presente ata, que, após aprovada, será assinada pelos diretores presentes.

Brasília - DF, 31 de julho de 2024.

Diretor **CAIO MÁRIO TRIVELLATO SEABRA FILHO**

Diretor **ROGER ROMÃO CABRAL**

Diretor **TASSO MENDONÇA JUNIOR**

Diretor **GUILHERME SANTANA LOPES GOMES**

Diretor-Geral **MAURO HENRIQUE MOREIRA SOUSA**



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Santana Lopes Gomes, Diretor da Agência Nacional da Mineração**, em 28/08/2024, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Roger Romão Cabral, Diretor da Agência Nacional da Mineração**, em 29/08/2024, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Caio Mário Trivellato Seabra Filho, Diretor da Agência Nacional da Mineração**, em 03/09/2024, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Tasso Mendonça Junior, Diretor da Agência Nacional de Mineração**, em 04/09/2024, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Henrique Moreira Sousa, Diretor-Geral da**



Agência Nacional de Mineração, em 04/09/2024, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade](http://www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade), informando o código verificador **14162680** e o código CRC **C9DB6363**.

---

48051.005211/2024-45

14162680v2